

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2025 – Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PROJETO REESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGISTA, GINECOLOGIA E UROLOGIA – ANO 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, **Sr. ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 34.336.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 215.890.168-31, doravante **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 633, Centro de Laranjal Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.332.658/0001-31 e no CNES nº 2079976, representada neste ato, por seu provedor, **Sr. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização de 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, abrangendo as especialidades médicas de Ginecologia, Urologia e Otorrinolaringologia.

A execução dos procedimentos contará com auxílio financeiro destinado à entidade privada sem fins lucrativos, com o objetivo de complementar seu equilíbrio econômico-financeiro. O recurso também será destinado ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada, sendo integralmente repassado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes e normativas vigentes, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;**
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

2/9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. Diego Diody Ishiwa.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário interino da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal interino da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser repassado em **parcela única** para pagamento e cobertura de todos os custos relativos à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo gestor municipal, especialidades de Otorrinolaringologista, Ginecologia e Urologia e engloba a estrutura de exames, ambulatorial e internação hospitalar nos termos do Plano de Trabalho.

O valor é composto por **recurso federal** conforme abaixo:

A - RS 200.000,00 de recurso federal conforme dotação 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39 - ficha 369 que será pago até da data de 19/12/2025 (sexta-feira).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo

5/9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas semestral: até o último dia útil do mês subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 13 (treze) meses, a partir da data de sua assinatura compreendendo o período de 01/12/2025 a 31/12/2026.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, semestralmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 01 de dezembro de 2025.

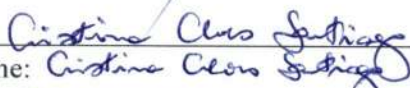
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

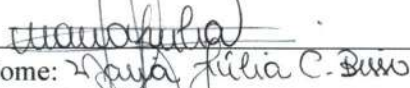
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Provedor da OSC

Testemunhas:


Nome: Cristiane Clara Santiago
RG: 36 637 756-5
CPF: 434 458 058-30


Nome: Fabiana Júlia C. Basso
RG: 55.529.730-5
CPF: 464.517.878-41



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

PLANO DE TRABALHO 006/2025 Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista				C.N.P.J. 51.332.658/0001-31	
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro		CEP: 18.500-000	Cidade: Laranjal Paulista		e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 12839-2		Banco: 001- Banco Brasil	Agência: 2246-2		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira				C.P.F. 144.809.678-26	
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP		Cargo: Provedor	Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços, Portaria Nº 7500 de 09 de julho de 2025.	Período da execução	
	Início	Término
Identificação do objeto : A realização de 20 procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, contemplando as especialidades de Otorrinolaringologia, Ginecologia e Urologia, será executada com auxílio financeiro destinado à entidade privada sem fins lucrativo. O recurso também será destinado para o equilíbrio financeiro da entidade, visando complementar os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo adequado custeio dos Serviços de Atenção Especializada	01/12/2025	31/12/2026
Justificativa da Proposição: Diante da crescente demanda reprimida por cirurgias eletivas nas especialidades contempladas, o projeto justifica-se como estratégia essencial para ampliar o acesso da população, reduzir o tempo de espera, e fortalecer a oferta de serviços cirúrgicos no âmbito do SUS. A iniciativa está plenamente alinhada aos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade, assegurando que os munícipes de Laranjal Paulista recebam atendimento adequado, oportuno e humanizado. Além disso, a ação contribui para a garantia da continuidade dos serviços SUS, ao regularizar a insuficiência de recursos financeiros disponíveis, permitindo maior previsibilidade orçamentária. Essa adequação possibilita a qualificação da gestão, a melhoria dos processos assistenciais e a otimização da utilização da capacidade instalada.		



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade em Otorrinolaringologia, ginecologia e urologia. O serviço contemplará consultas, exames, internações, cirurgias e acompanhamento pós operatório	Serviços	20	01/12/2025	31/12/2026
02	01	Garantia da manutenção contínua e regular dos serviços assistenciais ofertados, assegurando o pleno funcionamento hospitalar. A meta contempla a preservação do equilíbrio financeiro, condição indispensável para sustentar mensalmente as atividades hospitalares já existentes, garantindo a manutenção das equipes profissionais, assegurar o fornecimento contínuo de insumos e manter a qualidade e a regularidade dos atendimentos prestados aos usuários do SUS.	-	-	01/12/2025	31/12/2026

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Pagamento de honorários médicos, folha de pagamento, exames complementares, materiais hospitalares e medicamentos, materiais de informática, despesas com energia elétrica, água, esgoto, serviços de manutenção de equipamentos e sistema informatizado de gestão.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 0,0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00

PROONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Handwritten signature



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

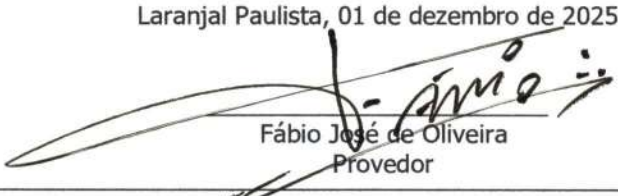
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal, Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.


Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.


Diego Diody Ishiwa
Secretário Municipal de Saúde


Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR

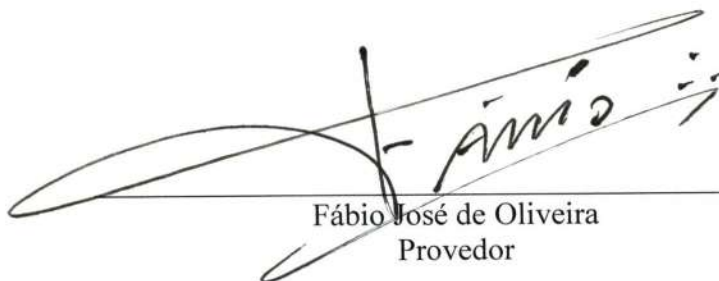
- d) Que a referida Associação está com sua situação cadastral ATIVA perante a Receita Federal do Brasil, conforme comprova o Cartão de CNPJ em anexo
- e) Que referida Associação não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber recursos públicos, portanto não faz parte do rol de impedidos disponibilizado no site do TCSP: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- f) Que providenciou a abertura de conta bancária para o repasse dos valores acordados no Termo de Fomento a ser celebrado:

Banco do Brasil S/A.

Agência: 2246-2 – Laranjal Paulista SP.

Conta corrente: 21416-7

Laranjal Pta, SP, 01 de dezembro de 2025.



Fábio José de Oliveira
Provedor

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G3321009183354261
10/12/2025 09:22:55

Cliente

Agência 2246-2
Conta 21416-7
Período solicitado 11 / 2025

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JC872563 FABIO JOSE DE OLIVEIRA.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

2. Que assegura, como reversa de recursos próprios, o montante de R\$ 209.000,00 (duzentos mil reais), como eventual complementação à execução do objetivo da Parceria.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025



DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista**", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para quaisquer tipos de prestação de serviços, parentes de dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.



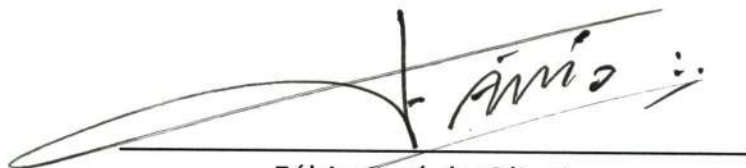
Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, nos termos do inciso III do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, para os devidos fins **que não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal
2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.



Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

No quadro diretivo desta instituição não possui parentesco de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer vínculo durante a vigência desta parceria, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025



Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DOS DIRIGENTES

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da "**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista**", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, nos termos do inciso III do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, para os devidos fins **que não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:**

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

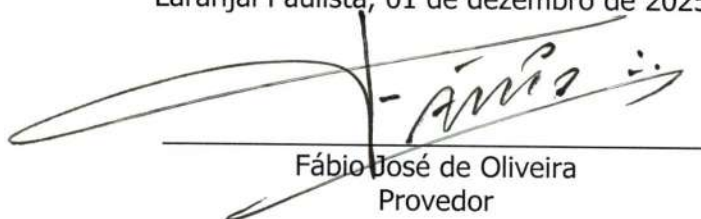
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.



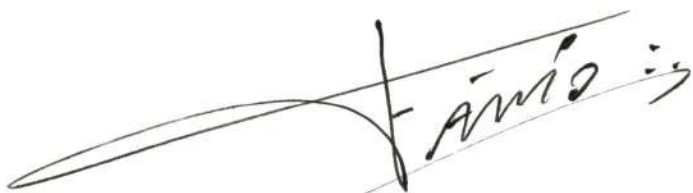
Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

No quadro diretivo desta OSC não possui parentesco de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer vínculo durante a vigência desta parceria, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.



Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025



Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Será dada ampla publicidade aos atos, documentos e informações referentes à Parceria, divulgando em sítio eletrônico oficial ou em locais visíveis de sua sede social onde exercem suas ações, desde a celebração da Parceria até cento e oitenta (180) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 13.019/2014.

Além disso, manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de dez (10) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.



Fábio José de Oliveira
Provedor

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****Termo de Colaboração nº 07/2025 - Eletivas**

Resumo do Termo de colaboração nº 07/2025 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Objeto: Este Termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ABRANGENDO AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GINECOLOGIA, UROLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I - Plano Operativo Assistencial). Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Recurso Federal a ser repassada de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Dotação: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0010.2019 - Manutenção de alta e média complexidade - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica - despesa orçamentária nº 369. Prazo de vigência: 13 (treze) meses, no período de 01/12/2025 (segunda-feira) a 31/12/2026 (quinta-feira). Data da assinatura do termo: 01/12/2025.

Termo de Colaboração nº 08/2025 - Vascular

Resumo do Termo de Colaboração nº 08/2025 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto realizar PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MEDIA COMPLEXIDADE, IDENTIFICADOS PELO GESTOR MUNICIPAL, NA ESPECIALIDADE VASCULAR. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGLOBALA A ESTRUTURA DE EXAMES, AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor total: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) - Recurso Federal a ser repassada de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Dotação: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0010.2019 - Manutenção de alta e média complexidade - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica - despesa nº 370. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, no período de 01/12/2025 (segunda-feira) a 30/11/2026 (segunda-feira). Data da assinatura do termo: 01/12/2025.